



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 61/18

Luxemburgo, 4 de maio de 2018

Despacho no processo T-197/17
Marc Abel e o. / Comissão

O Tribunal Geral da UE julga improcedente a ação de indemnização intentada por cerca de 1500 pessoas na sequência da adoção pela Comissão de um regulamento de 2016 sobre as emissões poluentes dos veículos

Sem se pronunciar sobre a legalidade desse regulamento, cuja anulação várias capitais europeias pedem noutros processos, o Tribunal Geral considera que estas cerca de 1500 pessoas não demonstraram o carácter real e certo ou pessoal dos prejuízos invocados

Através de um regulamento de 2016 ¹, a Comissão definiu os limites de emissão de óxidos de azoto a não ultrapassar aquando dos novos ensaios em condições de condução reais («ensaios RDE») a que os construtores automóveis devem submeter os veículos ligeiros de passageiros e comerciais, nomeadamente no âmbito das operações de receção dos novos tipos de veículos. Esses ensaios RDE visam responder à constatação de que os ensaios em laboratório não refletem o verdadeiro nível das emissões poluentes em condições de condução reais e frustrar a eventual utilização de «softwares enganosos».

Os limites de emissões estabelecidos pela Comissão foram objeto de vários recursos para o Tribunal Geral da União Europeia, entre os quais os interpostos pelas cidades de Paris, Bruxelas e Madrid ².

Paralelamente a estes recursos de anulação, 1429 pessoas singulares, essencialmente domiciliadas em França, intentaram uma ação contra a União Europeia para pedir a reparação do prejuízo que a adoção do regulamento da Comissão lhes causou. O despacho hoje proferido incide sobre esta ação de indemnização.

As 1429 pessoas consideram que esse regulamento lhes causa prejuízos materiais ligados à degradação da qualidade do ar que respiram e à degradação consecutiva da sua saúde, e que lhes causa também prejuízos morais ligados aos receios que sentem a este respeito por si e pela sua envolvente e aos receios que sentem devido à perda de confiança na ação das instituições europeias para lutar contra a degradação do ambiente. Cada uma destas pessoas pede um euro simbólico de indemnização pelos prejuízos materiais e 1000 euros de indemnização pelos prejuízos morais.

No seu despacho de hoje, o Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização das 1429 pessoas, por considerá-la desprovida de fundamento jurídico.

O Tribunal Geral recorda antes de mais que, à exceção do caso de um litígio ligado a um contrato, para que a União incorra em responsabilidade devem estar reunidas três condições cumulativas: é necessário 1) que uma instituição da União tenha adotado um comportamento ilegal que viole de modo suficientemente caracterizado uma norma de direito que tem por objeto conferir direitos aos particulares, 2) que o dano alegado seja real e 3) que exista um nexo de causalidade entre o comportamento da União e o dano.

¹ Regulamento (UE) 2016/646 da Comissão, de 20 de abril de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 692/2008 no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6) (JO 2016, L 109, p. 1).

² Processos [T-339/16](#), [T-352/16](#) e [T-391/16](#).

No caso em apreço, sem se pronunciar sobre a primeira nem sobre a terceira dessas condições (ou seja, nomeadamente, a questão da legalidade do regulamento da Comissão, objeto dos recursos das cidades de Paris, Bruxelas e Madrid), o Tribunal Geral considera que a realidade dos prejuízos alegados pelas 1429 pessoas não está suficientemente demonstrada. Recorda a este respeito que incumbe ao demandante provar o carácter real e certo, assim como o alcance do prejuízo que alega, e provar que este o atinge pessoalmente. Incumbe-lhe, em particular, demonstrar, relativamente a um prejuízo moral, que o comportamento censurado da instituição em causa é, pela sua gravidade, suscetível de lhe causar esse prejuízo.

Ora, o Tribunal Geral declara, por um lado, que o alcance do prejuízo ligado a uma degradação da qualidade do ar está insuficientemente demonstrado, na medida em que um balanço das emissões poluentes suplementares causadas pelos dispositivos criticados só poderia ser tentada, sendo caso disso, de forma muito aproximativa e global, ao fim de um certo tempo, com resultados muito incertos. Em particular, seria impossível prever, na hipótese de a Comissão ter adotado limites mais rigorosos, em que medida os compradores potenciais se teriam voltado imediatamente para os tipos de veículos, eventualmente menos numerosos, que foram objeto, com sucesso, de ensaios levados a cabo no respeito por esses limites, ou se teriam preferido conservar durante mais tempo o seu antigo veículo. Por outro lado, o Tribunal Geral julga que os autores da ação apresentaram uma argumentação global e elementos gerais em apoio dos seus pedidos, mas nenhum elemento individualizado suscetível de permitir apreciar a situação pessoal de cada um em relação aos prejuízos invocados, embora sejam 1429 e vivam em regiões ou em condições diferentes.

Quanto aos prejuízos morais, o Tribunal Geral julga que o facto de todos os interessados estarem particularmente sensibilizados para o problema da poluição atmosférica é insuficiente para demonstrar que cada um deles sente realmente receios relativos à sua saúde e à da sua envolvente a ponto de isso afetar suficientemente as suas condições de existência para que um dano possa ser reconhecido. De uma forma mais geral, o Tribunal Geral recorda que um sentimento que qualquer pessoa pode ter não constitui um prejuízo moral reparável.

A improcedência do pedido de indemnização conjunto das 1429 pessoas singulares não influencia o desfecho dos recursos interpostos pelas cidades de Paris, Bruxelas e Madrid do regulamento da Comissão.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667